



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.326/20**  
**DE 7 DE JUNHO DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 2078290-97.2020.8.26.0000, na qual o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de antecipação parcial de tutela autorizou o Município de Bastos a “*editar atos normativos para disciplinar a suspensão e o retorno da atividade econômica local, a partir de 11 de maio de 2020, desde que pautados em dados estatísticos e científicos epidemiológicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, assegurando-se medidas sanitárias de bloqueio da pandemia, capacidade do seu sistema de saúde em caso de surgimento de casos suspeitos ou confirmados, e proteção efetiva aos grupos de vulneráveis (idosos, grávidas, sem-teto, pessoas com comorbidades, etc.), sem afronta direta à estratégia Estadual*”;

**CONSIDERANDO** que o último Boletim de “Situação Epidemiológica” do Estado de São Paulo, de 03 de junho de 2020, expedido pelo CVE - Centro de Vigilância Epidemiológica “*Prof. Alexandre Vranjac*”, aponta **apenas 02 (dois) casos confirmados e 0 (zero) de óbito em virtude da COVID-19** no Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico nº 11, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, classifica o nível de ameaça como ‘*muito baixa*’ quando a incidência de COVID-19 por 1.000.000 for inferior à 20% e classifica o nível de risco como ‘*mínimo*’, recomendando o Distanciamento Social Seletivo Básico, quando a Proporção (%) de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) for inferior a 20%;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que “*Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares*”, em especial em seu Artigo 7º que autoriza os “*Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais*”;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a informação da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, no sentido de que **a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo, no Município é de 0%**, bem como todas as medidas adotadas pela municipalidade de modo a preparar a rede pública de saúde para eventual aumento dos casos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os critérios definidos no Anexo I, do Decreto Estadual 64.994/20, e os dados epidemiológicos apurados no Município de Bastos, o mesmo estaria enquadrado na fase 3 do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, onde a (1) Capacidade do Sistema de Saúde e a (2) Evolução da epidemia, apresentou classificação final igual à 3;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 3º, §§1º e 7º, da Lei Federal 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

**CONSIDERANDO** que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas por meio do Decreto Municipal 1.316/20, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**ALTERA O DECRETO Nº 1.316/20, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E CONTROLADA DO COMÉRCIO LOCAL, POR MEIO DA TRANSIÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO.**

**Art. 1º** - O §3º, do Artigo 2º, do Decreto Municipal 1316/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**“§ 3º Os estabelecimentos que não tenham por objeto atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/20, poderão retornar às atividades, limitado o atendimento presencial ao público de segunda à sexta feira, das 12h00min às 18h00min e, aos sábados, das 9h00min às 13h00min, sem exceções.**

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e similares, das 10h às 16h, com consumo interno, respeitada a taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com adoção dos protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo, bem como todas as regras previstas no Decreto Municipal nº 1316/20, e, cumulativamente:

- I. Os estabelecimentos previstos no *caput* não poderão trabalhar no sistema de ‘*serf-service*’, devendo adotar o sistema ‘*à la carte*’.
- II. Deve-se, preferencialmente, manter distância mínima de 2 metros entre as mesas, mantendo o limite máximo de 2 (duas) cadeiras por mesa.
- III. Funcionar, preferencialmente, com o sistema de reservas, de modo a evitar aglomerações no local.
- IV. Promover a higienização dos cardápios, mesas, porta guardanapos, talheres, copos, galheteiros e congêneres, a cada utilização.
- V. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.
- VI. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.

**§1º** – Aos bares aplica-se o horário previsto no *caput*, vedada circulação interna e o consumo local.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas necessárias para evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, dando preferência para o funcionamento em sistema de reserva.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços autorizados a retomar as atividades no Município de Bastos, deverão observar rigorosamente as regras previstas no Decreto Municipal 1316/20, e, cumulativamente, naquilo em que não contrarie as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.316/20 e neste Decreto, as recomendações previstas nos Protocolos Sanitários (**Intersectorial e de Ambientes**) estabelecidos no Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, anexos a este Decreto.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, e que não tenham por objeto atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto Estadual 64.881/20, deverão assinar um Termo de Compromisso junto a Vigilância Sanitária do Município, indicando o seu horário de abertura e fechamento, bem como a ciência das obrigações que lhes são impostas, devendo estar afixado na entrada do estabelecimento, visível para todos e inclusive para os fiscais.

**Art. 5º** – Permanecem em vigor as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.316/20, sendo suas regras de observância obrigatória à todos os seguimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, estabelecidos no Município de Bastos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 7 de junho de 2.020

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*